



# Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais  
**TERMO DE ANULAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0042-2025.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRESENCIAL COM SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MONITORAMENTO 24 HORAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, artigo 71 da Lei n° 14.133-21, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133-21 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando o ensinamento de Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”; e

Considerando que no Pregão Presencial 001-2025 após a impugnação impetrada pelo Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais, o Pregoeiro verificou que ocorreram vários vícios no Edital como alegou o Impugnante, tendo assim a necessidade de anulação do processo.

**RESOLVE**, dessa forma:

**REVOGAR** em todos os seus termos, o Processo Administrativo n°042-2025, Pregão Presencial n° 001-2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRESENCIAL COM SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MONITORAMENTO 24 HORAS.**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Câmara Municipal de Cássia-MG, 21 de julho de 2025.

**João Teixeira Júnior**  
Presidente